



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 07/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA - EPP PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COM FORNECIMENTO PARCELADO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no D.O.E de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no D.O.E de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 57.147.399/0001-55, com sede na Rua Professor Djalma Bento, nº 138, Bairro Campaninha, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04678-020, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Elenaldo Oliveira dos Santos**, RG nº 6.607.316 SSP/SP e CPF nº 569.768.288-34, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/21, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 12200/2021-48**, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1- Aquisição de água mineral sem gás, com fornecimento parcelado:

Item 1: 12.744 pacotes com 12 unidades cada, de **Água Mineral Sem Gás, em garrafa pet com tampa de rosca**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital;

Item 2: 4.248 pacotes com 12 unidades cada, de **Água Mineral Sem Gás, em garrafa pet com tampa de rosca**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 46/21 e seus Anexos;
- b) Proposta de 17 de janeiro de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 46/21.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- Local de entrega: as entregas deverão ocorrer às **quintas-feiras**, ou no primeiro dia útil subsequente e ser feitas para a Seção de Suprimentos para Manutenção e Copas (DS-4), e o produto posto na dependência deste Tribunal, em local indicado pelo responsável, nos endereços e horário abaixo:

Diretoria de Serviços

Seção de Suprimentos para Manutenção e Copas (DS-4)

Endereço 1 (Prédio Sede): Avenida Rangel Pestana, nº 315 – 2º subsolo, Sé – CEP 01017-010, São Paulo – SP, com entrada pela Rua Doutor Bettencourt Rodrigues, 38 (Guarita da PM)

Endereço 2 (Prédio Anexo II): Rua Venceslau Brás, 183 – Sé – CEP 01016-000, com entrada pela Rua Bettencourt Rodrigues (lado ímpar), no 2º SS (garagem)

Telefone: (11) 3292-3262 – Horário das 8:00 às 11:00 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO**

2.1- A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início de Fornecimento - AIF**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

2.2- Durante o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá realizar entregas **semanais** ao **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.3- O **Atestado de Recebimento** será emitido **mensalmente** pela **DM-3 - Seção de Almoxarifado** do **CONTRATANTE**, considerando as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** no mês anterior, desde que não apresentem nenhuma irregularidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

3.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

3.2- Os pedidos de fornecimento, formulados à **CONTRATADA** pela **Seção de Suprimentos para Manutenção e Copas (DS-4)** do **CONTRATANTE**, terão a **periodicidade semanal**. As entregas deverão ocorrer às **quintas-feiras**, ou no primeiro dia útil subsequente, no horário entre **8h e 11h**;

3.2.1- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

3.3- Conforme dispõe o quadro constante no subitem 1.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, estima-se que **mensalmente** serão solicitados:

a) 1.062 (um mil e sessenta e dois) pacotes com 12 garrafas do “**item 1**”;

b) 354 (trezentos e cinquenta e quatro) pacotes com 12 garrafas do “**item 2**”.

3.4- As entregas deverão ser feitas para a **Seção de Suprimentos para Manutenção e Copas (DS-4)** e o produto posto na dependência do **CONTRATANTE**, em local indicado pelo responsável, nos endereços e horário abaixo:

Diretoria de Serviços

Seção de Suprimentos para Manutenção e Copas (DS-4)

Endereço 1 (Prédio Sede): Avenida Rangel Pestana, nº 315 – 2º subsolo, Sé – CEP 01017-010, São Paulo – SP, com entrada pela Rua Doutor Bettencourt Rodrigues, 38 (Guarita da PM)

Endereço 2 (Prédio Anexo II): Rua Venceslau Brás, 183 – Sé – CEP 01016-000, com entrada pela Rua Bettencourt Rodrigues (lado ímpar), no 2º SS (garagem)

Telefone: (11) 3292-3262 – Horário das 8:00 às 11:00 horas.

3.5- Os locais de carga e descarga do **CONTRATANTE** encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

3.6- Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no Edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento, à rotulagem, ao acondicionamento, ao prazo de validade e à marca indicada.**

3.7- O recebimento será realizado pela **Seção de Suprimentos para Manutenção e Copas (DS-4)** e os **Atestados de Recebimento** serão emitidos pela **Seção de Almoxarifado (DM-3)**, nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais condições previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.8- A expedição do **Atestado de Recebimento** ocorrerá **uma vez por mês**, considerando as notas fiscais emitidas no mês anterior, desde que não apresentem nenhuma irregularidade.

3.9- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

3.10- Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.11- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **até 02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação escrita emitida pelo **CONTRATANTE**, mantendo-se o preço inicialmente contratado, excetuando-se:

a) No caso em que houver entrega de produtos que apresentem, em uma ou mais embalagens, **problemas de lacre, tampas ou embalagens**, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição de todo o saldo do lote ainda em poder da **Seção de Suprimentos para Manutenção e Copas (DS-4)**, no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação escrita emitida pelo **CONTRATANTE**;

b) Na hipótese de haver reclamação formal de qualquer Seção do **CONTRATANTE** indicando que a água fornecida apresenta **impureza, sabor desagradável ou odor estranho**, a **CONTRATADA** deverá substituir todo o saldo do lote ainda em poder da **Seção de Suprimentos para Manutenção e Copas (DS-4)**, no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da notificação escrita emitida pelo **CONTRATANTE**;

b.1) Nas ocorrências descritas na cláusula 3.11, alínea “b”, o **CONTRATANTE** reterá as garrafas que apresentarem alterações ou, na impossibilidade dessas, separará 2 (duas) garrafas do lote questionado, para encaminhá-las para análises físico-químicas e/ou microbiológicas, as quais correrão às expensas da **CONTRATADA**.

3.12- Se a empresa **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Resolução nº 06/2020, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O preço a ser pago pelo item 1 (Água mineral sem gás - cota principal) é de **R\$ 7,05** (sete reais e cinco centavos) por pacote com 12 garrafas e pelo item 2 (Água mineral sem gás - cota reservada), **R\$ 7,05** (sete reais e cinco centavos) por pacote com 12 garrafas.

4.2- O valor total do presente contrato é de **R\$ 119.793,60** (cento e dezenove mil setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30.10.

4.3- Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.,

desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Seção de Almoxarifado - DM-3**, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.8- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.

4.10- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo IV do Edital.

4.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Fornecer água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

5.2- Apresentar as garrafas em perfeitas condições e devidamente lacradas, obedecendo a todos os quesitos de rotulagem e acondicionamento estabelecidos no item 2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.3- Arcar com as despesas de embalagem, seguro, carga e descarga, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras, oriundas do fornecimento do objeto conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

5.4- Arcar com os eventuais custos inerentes à análise físico-química e/ou microbiológica da água mineral entregue, sempre que for identificada qualquer alteração no produto (por exemplo: impureza, sabor desagradável ou odor estranho, etc).

5.5- Substituir, no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento de comunicado formal, todo e qualquer produto que for entregue fora das especificações e/ou apresentar quaisquer problemas durante o prazo de validade.

5.6- Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

5.7- Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento, em especial: ao Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841/1945), à Lei Federal nº 6.726/1979, à Portaria nº 470/1999 do Ministério de Minas e Energia, à Resolução RDC nº 173/2006, à Resolução RDC nº 274/2005 e à Resolução RDC nº 275/2005, ambas do Ministério da Saúde (MS) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.8- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições assumidas, principalmente com relação à potabilidade da água mineral ofertada.

5.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

5.10- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.11- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.12- Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.13- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 5.989,68** (cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA
FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1- Durante a vigência contratual, caso sejam identificadas quaisquer alterações, quando do consumo do produto, o responsável pelo recebimento poderá solicitar análises físico-químicas e/ou microbiológicas para controle de qualidade, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações:

8.1.1. Referido laudo deverá apurar se o produto entregue pela **CONTRATADA** atende ao disposto na legislação vigente, principalmente no que tange aos quesitos estabelecidos pelas Resoluções RDC nº 274/2005 e RDC nº 275/2005, ambas do Ministério da Saúde (MS) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

8.1.2. As amostras colhidas pelo **CONTRATANTE** serão encaminhadas para análise ao Centro de Ciência e Qualidade de Alimentos (CCQA) ou a outros laboratórios indicados pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos do Estado de São Paulo (ITAL);

8.1.3. As despesas decorrentes das aludidas análises correrão por conta da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.1.4. Caso o produto entregue apresente problemas em mais de um laudo de análise físico-química e/ou microbiológica, o **CONTRATANTE** poderá comunicar aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA
RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO n° 12200/2021-48

Item	Quantidade		Unidade de fornecimento	Especificação Detalhada dos Produtos, conforme Catálogo BEC	Marca
	Anual	Mensal			
1	12.744	1.062	Pacote com 12 garrafas contendo 510 ml cada	Água Mineral; Natural Sem Gás; Embalagem Primária Garrafa Pet Vedada Com Tampa de Rosca; Embalagem Secundária Apropriada para Alimentos; Com Validade Mínima de 9 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme) e Suas Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa;	LEGÍTIMA
2	4.248	354	Pacote com 12 garrafas contendo 510 ml cada	Água Mineral; Natural Sem Gás; Embalagem Primária Garrafa Pet Vedada Com Tampa de Rosca; Embalagem Secundária Apropriada para Alimentos; Com Validade Mínima de 9 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme) e Suas Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa;	LEGÍTIMA



Documento assinado eletronicamente por **ELENALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Sócio-Administrador**, em 10/02/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 15/02/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0469670** e o código CRC **3D95F307**.